**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC. Nº 10441/14**
Objeto: Licitação – Pregão Presencial
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana
Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –** Regularidade. Encaminhamento de cópia, desta decisão à DIAF. Recomendação.

## ACÓRDÃO AC2- TC 01809/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 10441/14**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 498/2013,** do tipo menor preço, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 0133/2014** realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de suplemento alimentar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde- SES . **Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,** por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

**a)** **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente;

**b)** **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.

c) **Recomendar** ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde- SES, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.
TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de junho de 2.015.

**Cons. Arnóbio Alves Viana**
**Presidente e Relator**

***Representante do Ministério Público Especial***

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC. Nº 10441/14**

## RELATÓRIO:

**ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator**): O Processo **TC Nº 10441/14**, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 498/2013**, seguida de **Ata de Registro de Preços, nº 0133/2014** realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de suplemento alimentar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde- SES, no valor total de **R$ 2.980.250,00 (dois milhões novecentos e oitenta mil e duzentos e cinquenta reais), fls. 740.**

**A Divisão de Licitações e Contratos- DILIC**, deste Tribunal, após análise do que consta nos autos deste processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (fls.792/800), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, bem como, pela notificação do Secretário de Estado da Administração para que envie o (s) Contrato (s) a esta Corte de Contas quando firmado(s), conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93. **(fls. 803).**

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

## VOTO DO RELATOR

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela(o)

a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, dela decorrente.

**b. Encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.

c. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde- SES, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s) ou notas de empenho. É o Voto.

**João Pessoa, 16 de junho de 2015**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**
**Relator**

**Lscl**